

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.694 de 17 de outubro de 2012.

0142

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho – FAPEN.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal do Município de Cerquilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

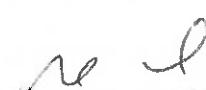
Considerando o disposto no inciso I, do §10, do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 113, de 16 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho – FAPEN em conformidade com o texto em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 17 de outubro de 2012.


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal

Publicado na portaria do Paço
Municipal na data supra.

efeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

**'URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br**

**GIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
OSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RQUILHO – FAPEN.**

0143

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho – FAPEN, será gerido pelo Conselho de Administração e reger-se-á as leis, regulamentos e disposições contidas neste Regimento.

rágrafo único. As expressões, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho e FAPEN, se equivalem para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. De acordo com o §10, do art. 67, da Lei Complementar nº 113/2005, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, bem como avaliar previamente, mediante consulta, qualquer proposta de alteração na lei complementar 113/2005;

II - organizar e alterar a estrutura técnico-administrativa do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, podendo, se necessário, autorizar a contratação de entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

AVENIDA URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

XII - autorizar a contratação de que trata o artigo 66, § 4º;

0144

XIII - adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN;

XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho;

Subseção II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 02 (dois) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores Ativos e 01 (um) pelos servidores Inativos.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente para substituí-lo em suas ausências, impedimentos e vacância.

§ 2º. De acordo com o inciso I, do §5º, do art. 66, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros do Conselho de Administração do FAPEN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez;

§ 3º. De acordo com o §1º, do art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005, o Presidente do Conselho de Administração, bem como demais conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,

§ 4º. Conforme disposto no § 2º da Lei Complementar nº 113/2005, ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro Conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. Com fundamento no §8º, do art. 67, da Lei Complementar nº 113/2005, os Conselheiros bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SEÇÃO III DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ambos indicar os respectivos representantes dentre os servidores de cargo efetivo, sendo que os Representantes dos Segurados do FAPEN serão eleitos entre os servidores titulares de cargo efetivo e servidores inativos na forma estabelecida em Regulamento próprio.

§ 1º. A escolha dos Conselheiros pelos segurados, nos termos deste artigo, dar-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração oficiar a Administração Municipal para que seja deflagrado o Processo Eleitoral visando ultimar a nomeação dos novos membros para o mandato seguinte.

§ 2º. Os servidores eleitos para representarem os segurados terão como suplentes os demais concorrentes no processo eleitoral, os quais serão convocados em ordem decrescente.

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0145

§ 3º. Os Conselheiros eleitos pelo processo eleitoral e nomeados para o Conselho de Administração, após o encerramento do primeiro mandato, poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez por igual período.

§ 4º. Os Conselheiros depois de nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal serão empossados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizará no exercício seguinte ao da eleição.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de conselheiro titular do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração responderão civil, criminal e administrativamente, de forma direta ou regressiva, pelos danos que causarem ao FAPEN do Município de Cerquilho.

§ 7º. Não poderão integrar este Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 5º. O Conselheiro deve apresentar-se às sessões, e demais reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado :

I – formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação pelo Conselho.

II – fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art. 6º. São deveres do membro do Conselho de Administração :

I – realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar os encargos para que foi designado, não se escusando deles, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho de Administração;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – apresentar ao Conselho de Administração relatório circunstaciado de sua participação em congressos, cursos ou seminários, desde que como representante do FAPEN;

VI – comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

Art. 7º. Será passível de perda do mandato de conselheiro aquele que :

I – incorrer em desídia no cumprimento do mandato;

II – praticar ato lesivo aos interesses do FAPEN do Município de Cerquilho.

III – for condenado por crime doloso, em sentença criminal transitada em julgado;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0146

IV – incorrer em infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1.998.

§ 1º. Configura-se a hipótese do inciso I, dentre outros modos, pela falta, sem prévia ou posterior justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses;

§ 2º. A perda do mandato somente poderá ocorrer por decisão de, no mínimo, 3 (membros) do Conselho de Administração, em procedimento que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Subseção I DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 8º. O presidente, no caso de vacância, ausência ou impedimento, convocará o respectivo suplente de Conselheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá assumir as funções de Conselheiro, no prazo de 02 (dois) dias, salvo por justo motivo aceito pelo Conselho de Administração.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV -encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN;

VI – representar o Conselho de Administração;

VII – executar e disciplinar os trabalhos do Conselho de Administração;

VIII – suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expediente para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como proferir voto de qualidade e proclamar os resultados;

IX – dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros do Conselho de Administração;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

**AVENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br**

0147

X – anunciar as matérias postas em discussão e votação, comunicando o respectivo resultado;

XI – apresentar ao Conselho até o dia 15 (quinze) de cada mês, o demonstrativo financeiro relativo ao mês findo;

XII – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste regimento;

XIII – designar Conselheiro para funcionar como Secretário durante sessão do Conselho;

XIV – convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente, impedido ou afastado;

XV – corresponder-se em nome do Conselho de Administração, com quaisquer autoridades, observada a hierarquia de funções;

XVI – manter a ordem das sessões, suspendendo-as, caso não atendidas as suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

XVII – designar Conselheiros que devam integrar comissão especial;

XVIII – solicitar a publicação dos atos oficiais do Conselho de Administração, no órgão de imprensa;

XIX – assinar resoluções, comunicados, papéis do expediente a seu cargo, e, com o secretário, as atas das sessões e das reuniões;

XX – aprovar as matérias e os expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;

XXI – rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho de Administração, ou designar funcionário para que o faça;

XXII – encaminhar demonstrativos e relatórios mensais ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, bem como fazer publicar resumo financeiro mensal no órgão de imprensa.

XXIII – apresentar ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal;

XXIV – autorizar as despesas relativas à folha de pagamento e respectivos encargos, dos inativos e pensionistas do FAPEN do Município de Cerquilho –SP;

XXV – autorizar as demais despesas de sua competência nas fases de empenho, liquidação e pagamento, observadas as normas legais e específicas;

XXVI – representar o Conselho nas solenidades e nos atos a este pertinente;

XXVII – velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando sempre resguardar e defender sua autonomia, campo de competência e perfeita exação dos Conselheiros, no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

A ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0143

XXVIII – proferir despachos e deliberações nos processos de sua competência;

XXIX – solicitar à Administração Pública, seja colocado, à disposição do Conselho de Administração, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

XXX - praticar os demais atos atribuídos pelo Regimento Interno e conforme previsto na Lei Complementar nº 113/2005 como de sua competência.

Art. 10. Os cheques da conta do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN serão assinados pelo Presidente e pelo membro designado pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim.

Subseção III DO SECRETÁRIO

Art. 11. Ao membro designado para secretariar a sessão do Conselho de Administração do FAPEN, compete:

I – verificar e declarar a presença dos Conselheiros, pelo respectivo livro de presença;

II – ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;

III – redigir e lavrar as atas das sessões e reuniões do Conselho;

IV – assinar juntamente com o Presidente a ata da sessão ou reunião;

V – auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;

VI – fornecer subsídios, pertinentes ao Conselho de Administração, para a elaboração e envio, pela Presidência, de relatórios, mensais e anuais, ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal;

VII – Submeter à Presidência, para aprovação, as matérias, os expedientes e os processos, com vistas à definição dos assuntos da sessão subsequente.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 12. O Conselho de Administração do FAPEN reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 3 (três) de seus Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, e observará:

I – Quorum mínimo de cinco Conselheiros para instalação da reunião;
II – lavratura das atas das reuniões em livro próprio.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUELHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

0140

§2º. Com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 7º deste Regimento perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 13. Nas sessões o Presidente em exercício poderá conceder lugar especial a representantes convidados de órgãos públicos ou privados, segurados ou outros que desejarem acompanhar os trabalhos.

Art. 14. Na ausência ou no impedimento do Presidente e do membro designado para secretariar a sessão, a direção dos trabalhos caberá ao Conselheiro escolhido por voto entre os que estiverem presente a sessão, observado o "quorum" estabelecido.

Art. 15. Nas sessões ordinárias do Conselho de Administração os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação do número de Conselheiros presentes;

II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicações da Presidência;

IV – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

V – manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do FAPEN;

VI – encerramento.

Art. 16. O Conselho de Administração deliberará obedecendo às normas contidas na subseção própria deste regimento.

Subseção I DA ATA

Art. 17. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o Secretário ATA circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação pelos presentes.

Art. 18. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas às transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Parágrafo único. É facultada, a critério dos Conselheiros, a gravação dos pronunciamentos dos membros e/ou convidados.

Art. 19. A ata das sessões do Conselho de Administração mencionará:

I – o dia, mês e o ano da sessão, a hora em que aberta e encerrada, e o local em que for realizada;

II – o número de ordem da sessão;

III – o nome do Conselheiro que presidiu a sessão e do que a secretariou;

IV – rol de Conselheiros e suplentes presentes;

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - TELEFONE: (15) 3288-4110 - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SÃO PAULO
FONE: (15) 3384.9111 - FAX: (15) 3384.9110 - www.cerquilho.sp.gov.br

V – registro de visitantes;

0150

VI – as comunicações da Presidência;

VII – matérias objeto de discussão e de deliberação, inclusive, os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII – manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos quando contrários à maioria e mais o que ocorrer.

Subseção II DO “QUORUM”

Art. 20. O Conselho de Administração, em suas sessões de trabalho, poderá conhecer e deliberar sobre quaisquer das matérias de sua competência, quando presentes pelo menos 5 (cinco) de seus Conselheiros;

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o “quorum” mínimo, para apreciação das matérias contidas na pauta, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive, com registro dos presentes e dos ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Subseção III DA DELIBERAÇÃO

Art. 21. A deliberação ou pronunciamento do órgão devem ser tomado por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis proferidos pelos presentes.

§ 1º. É defeso ao Conselheiro deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito, por motivo devidamente acolhido pelo Conselho.

§ 2º. Eventual voto divergente será redigido pelo prolator e anexado ao termo de deliberação da maioria.

Art. 22. É facultado o pedido de vista de processo por Conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º. O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto;

§ 2º. Havendo pedido simultâneo de vista por 02 (dois) ou mais Conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos no expediente do Conselho de Administração;

§ 3º. A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados;

§ 4º. Reiniciada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos dos Conselheiros ausentes, já proferidos na sessão anterior.

Art. 23. Os termos de deliberação serão assinados por todos os Conselheiros presentes, cabendo àqueles que discordarem da maioria redigir voto contrário em separado, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Os termos de deliberação serão numerados sequencialmente e poderão inter ementa que, de modo resumido, indicará o assunto, o interessado, sua matrícula e sua gem dentre os órgãos da Administração Pública Direta.

SEÇÃO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 25. A notícia dos trabalhos do Conselho de Administração, na imprensa cal, será circunstanciada e publicar-se-á no menor prazo possível, referindo-se a:

I – extrato das deliberações que tratem de cálculos de benefícios previdenciários, c/ e com a suma do respectivo pronunciamento, bem como outras deliberações de teresse geral, a juízo do Conselho;

II – resoluções e comunicados gerais;

III – relatórios financeiros;

IV – distribuições de processos;

V – outros atos essenciais à regularidade das funções do Conselho de Administração e necessários ao conhecimento dos segurados.

Art. 26. Só haverá republicação quando a irregularidade anotada afetar a substância do ato publicado.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

Cerquilho, 16 de outubro de 2012.



WALTER BUFALO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FAPEN